

PROT. G. F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 1615/39



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

PERTINÊNCIA cx. 0013/2019
 2019.1.1.01137-93

193

ASSUNTO

INTERESSADO Evonne Rocha

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	DDM. 442	22 8 1933	19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. A. - D. N. P. V.

||

||

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 442

22 de Agosto de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.615/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a uma casa sita á rua Dr. Paulo de Frontin ns. 57 e 59, uma terça parte da casa sita á praça Nilo Peçanha nº 7, uma terça parte da casa sita á praça Nilo Peçanha nº 9 e uma terça parte do predio sito á praça Nilo Peçanha nº 11.

É interessada nos predios em apreço a menor YVONNE ROCHA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D.O. de 28/8/39, fls. 20.692
E. B. Dithy.

*Aprov. em sessão de hoje
Rio 21/8/39
a) L. P. J.
P. F. T.
H. D.*

RELATORIO

DONA YARA CUNHA LOPES, dizendo-se tutôra da menor Yvonne Rocha, apresenta, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, para julgamento desta Comissão, nos termos do artº 3º, § 1º, do citado Decreto-Lei, o titulo em que funda o direito de propriedade da citada menor sobre os seguintes imoveis, situados na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro:

- 1º) - casa sita á rua Dr. Paulo de Frontin ns. 57 e 59;
- 2º) - uma terça parte da casa sita á praça Nilo Peçanha nº 7;
- 3º) - uma terça parte da casa sita á praça Nilo Peçanha nº 9;
- 4º) - uma terça parte do predio sito á praça Nilo Peçanha nº 11.

As propriedades supra referidas, em face da planta geral da cidade de Barra do Pirai, cuja cópia ficou arquivada nesta Comissão, acham-se compreendidas na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisbôa, já devidamente estudada por esta Comissão no processo PCERTT - 591/39, cujo final do relatorio, aprovado em sessão realizada em 25/5/939, foi do seguinte teor:

"Á vista do exposto, conclue-se que, em face do disposto no § 1º combinado com o § 2º, artº 3º, do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, todas as propriedades compreendidas na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisbôa, limitada esta pela margem direita do Rio Paraíba entre as barras do Ribeirão João Congo e Rio Pirai, e que estejam, de acôrdo com a legis-


- 2 -

lação em vigor, no domínio de posse de particulares,
foram legalmente desmembradas do patrimônio da Nação
e assim podem ser consideradas as propriedades em apreço, em que os requerentes são interessados. Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1939. (assinado) HENRIQUE DIETRICH - Relator."

A conclusão supra citada abrange, pois, todas as propriedades constantes do presente relatório, as quais não se acham, conseqüentemente, sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

O processo que acompanha este relatório deve ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1939.



(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -